

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 09/05/98

*C. A. M. M.*  
Presidente

LEI Nº 050/98

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

## DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento deste Município, relativo ao exercício financeiro de 1999.

PARAGRAFO ÚNICO - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas, vigente em maio de 1998.

Art. 2º - A Lei Orçamentária, por meio de decreto corrigirá os valores do Projeto de Lei mês a mês, segundo a Unidade Financeira de Referência ( UFIR ) ou outro índice que o substitua, previsto para o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1998, explicitando os critérios adotados.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente no decorrer do exercício, superar as receitas, desde, que o excesso da despesa seja financiado por operações de crédito.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com o pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1998, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias;

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 050/98

APROVADO EM 27/5/98

*C. A. F. Silva*  
Presidente

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1998, poderão ser preenchidas na forma da Lei, e

III - Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo, não serão computados os gastos com Inativos e Pensionistas.

Art. 6º - Às despesas com custeio administrativos e operacionais não poderão ter aumento superior a variação do índice da inflação aos créditos correspondentes no orçamento de 1998, salvo no caso de comprovada insuficiências decorrentes da expansão patrimonial e incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1998, ou no decorrer de 1999.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste artigo, as despesas indicadas no item III, do artigo 5º, da presente Lei.

Art. 7º - O relatório de que trata o artigo 165, Parágrafo 3º da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação a despesa de cada órgão, fundo ou entidade.

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - O Poder Executivo terá até o final do mês de dezembro de 1998, para enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispostos sobre alteração tributária.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas do orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa far-se-á por categorias de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

A NATUREZA DA DESPESA  
DESPESAS CORRENTES

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA  
Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 050/98

APROVADO EM

04.9.98

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização de Capital  
Outras Despesas de Capital

Parágrafo 1º - A Classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciado o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

- I - Das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - Da natureza da despesa, para cada órgão;
- III - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;
- IV - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento de ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- V - Suplementar as dotações orçamentárias até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) da receita fixada e corrigida, e
- VI - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) da receita e corrigida.

Art. 11 - As categorias de programação de que trata o artigo 10, desta Lei, serão identificados por projetos e atividades.

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 7.5.98

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 050/98

*C. A. Freire*  
Presidente

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado conforme e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 13 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 - A prestação de contas anual do município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1998, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

PARAGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1998, o projeto orçamentário não for aprovado, a Prefeitura poderá executar sua programação obedecendo nos limites dos duodécimos orçamentários.

Art. 16 - As despesas com o Poder Legislativo serão à base de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor global do orçamento, sem prejuízo de Suplementação, em caso de necessidade para reforço de suas dotações orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo poderá alterar o seu Plano de Cargos e Salários, criar e extinguir cargos, conceder vantagens e reajustes de vencimentos a seus servidores e admitir pessoal na forma da Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA (PE), em 08 de maio de 1998.

*Clovis Augusto Freire*

= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =

a) Clovis Augusto Freire.

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 050/98

APROVADO EM 7.5.98

Presidente

## PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PODER LEGISLATIVO

- Reforma e/ou melhoramento do edifício da Câmara para um melhor funcionamento do Poder Legislativo;
- Manutenção do Poder Legislativo;
- Desenvolver a divulgação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

## PODER EXECUTIVO EDUCAÇÃO

- Ampliar, recuperar e manter a rede física escolar, visando atender melhor o alunado;
- Ampliar, melhorar e manter o ensino fundamental e o pré-escolar, incluindo o atendimento a alunos portadores de deficiências, jovens e adultos;
- Incentivar as atividades culturais nas escolas da rede municipal;
- Implantar cursos profissionalizantes, e
- Oferta aos estudantes carentes de transporte, material escolar, fardamento, etc

## CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Promover a instalação e manutenção dos espaços culturais, assegurando ao público o acesso aos mesmos;
- Construir e equipar quadras esportivas no município;
- Construir e melhorar praças no município;
- Construir, adaptar ou melhorar campos de futebol no município;
- Construir e equipar creches no município;
- Ampliação e Reforma de campo de futebol;
- Construir Parques Infantis, e
- Ampliação e Reforma de Centro Cultural.

## SAÚDE

- Construções de chafarizes e Lavanderias;
- Construções de Casa de Saúde e Maternidade (Unidade Mista);
- Construir posto de Saúde na Zona Rural;
- Manter os serviços de Saúde direcionados ao atendimento da população;
- Ampliação e Reforma do serviço de abastecimento d'água.

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 050/98

APROVADO EM 14/9/98

*Germano Paes de Lira*  
Presidente

## SANEAMENTO

- Construção de Rede de Esgoto e Galerias;
- Construir sanitário público na sede e povoado;
- Construir meio-fios e calçamentos na sede e povoado;
- Construir estação de tratamento d'água no município, e
- Construções de calçadas e calçadas.

## HABITAÇÃO

- Desapropriar áreas de terras e implantar programa de habilitação urbana para a população de baixa renda.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção de Casa de Hóspede;
- Desenvolver, dinamizar e incentivar programa de atendimento à família, à criança, à mulher, ao adolescente e ao idoso.

## ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- Construções de postos Telefônicos;
- Melhorar o sistema de iluminação pública na sede e povoado;
- Construção, restauração e melhoramento das rodovias municipais;
- Construção e/ou melhoramento de bueiras no município;
- Aquisição de Veículos pesado;
- Construir garagens para os veículos da Prefeitura, e
- Construções de pontos no município.

## AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Estabelecer local de descarregamento de gado fora da área central da cidade, e
- Construção e/ou reforma do matadouro público municipal, a fim de manter em perfeitas condições os serviços de abate do gado e outros

## URBANISMO

- Construção de garagem no município;
- Construção e/ou Reforma do Cemitério;

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM

7/5/98

*Clovis Augusto Freire*  
Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 050/98

- Construção de uma Delegacia e Cadeia Pública;
- Construções de Cais e Muros de Arrimo e Escadarias;
- Construção e/ou Reforma do Mercado Central de Abastecimento, e
- Construção e/ou Reforma do Açougue Municipal.

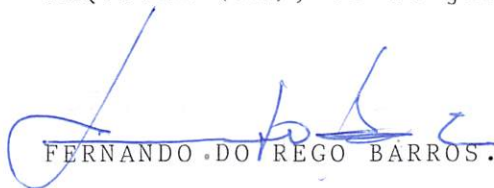
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA (PE), em 08 de maio de 1998.

*Clovis Augusto Freire*  
= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =  
a) Clovis Augusto Freire.

SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE

NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), 02 de junho de 1998



FERNANDO DO REGO BARROS.

- PREFEITO -